

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, se realizou a contratação por Inexigibilidade de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população. No que tange a escolha da Associação Hospitalar de Tunápolis a justificativa da escolha é simples, por ser o único encontrado que tem disponibilidade para prestar os serviços em questão imediatamente, considerando que o Município de Tunápolis já tem serviço de plantão médico hospitalar credenciados com a Associação Hospitalar de Tunápolis.

Desta forma visando garantir de atenção integral com consultas de plantão médico e posterior procedimentos quando forem necessários para atender os munícipes a Associação Hospitalar de Tunápolis esta apta, uma vez que esses procedimentos são ímpares e dependem de alta especialidade técnica para executar, tornando-a singular.

**ROSELI GABRIEL BONAVIGO**

**GESTORA DO FUNDO**